

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1848/80 - (DRECAP-3 nº 4219/79 e COGSP 426/80)

INTERESSADO: COORDENADORIA DO ENSINO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO.

ASSUNTO : Operação Supletivo - Relatório do Externato "Irmã Tereza" - Capital.

RELATOR : Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio

PARECER CEE Nº 1809 /80 - CESG - Aprovado em 19 / 11 /80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Uma representação, datada de 09/04/1979, dirigida pelo Sr. Supervisor de Ensino à 16a. Delegacia de Ensino da Capital, apontava graves irregularidades apuradas nos dois estabelecimentos do Externato "Irmã Tereza", localizados à rua Carneiro da Cunha nº 627 e à rua Dr. Nogueira Martins nº 336, que mantém, respectivamente, cursos de 1º Grau (1º ao 4º ano) e de suplência do 1º grau (5º ao 8º ano): alunos sem idade legal, classes com número excessivo de alunos, classes separadas por biombo de madeira, uso dos mesmos sanitários por ambos os sexos; precário registro de frequência e da matéria lecionada; professores sem registro no MEC; escola única de 1º grau funcionando em dois locais; as primeiras quatro séries do curso regular num prédio e as últimas quatro séries de curso supletivo-modalidade suplência-noutro prédio; negligência na escrituração e documentação escolar; prontuários incompletos de alunos e professores; inexistência de contrato de trabalho na forma da Lei; reajuste de anuidades sem autorização do Conselho Estadual de Educação, falta de acomodação para os professores e para o pessoal da secretaria.

Em 16 de julho de 1979, a Sra. Delegada informava à DRECAP que, exauridos os recursos administrativos para regularizar a situação da escola, propunha o envio do expediente ao "Grupo de Controle das Atividades Administrativas e Pedagógicas" da Secretaria de Estado da Educação.

Em 07/11/1979, a manifestação conclusiva do Relatório elaborado pelo GCAAP é vazada nos seguintes termos: "em que pesem todas as providências tomadas pela Delegacia de Ensino, no decorrer de período tão longo, que se iniciou em julho de 1976 e continuou na presente data, está sobejamente comprovado que, nos anos letivos de 1976, 1977, 1978 e no atual 1979, funcionou, e ainda funciona, uma unidade de ensino particular vinculada ao Sistema Estadual de Ensino e subordinada a Delegacia, sem o mínimo de condições físicas e pedagógicas e administrativas ... O que foi relatado, sem nenhuma dúvida, caracteriza perfeitamente a situação que implica na cassação de autorização de funcionamento (art. 15 da Deliberação

CEE nº 18/78). Cabe, no entanto, aplicar-se preliminarmente o art. 16 da citada Resolução, constituindo-se urgentemente Comissão Especial de Sindicância que proporcionará o alicerce legal para a cassação".

Em 21 de novembro de 1979, o Sr. Dirigente do GCAAP submeteu o caso à consideração do Sr. Secretário, sugerindo a constituição de Comissão Especial de Sindicância, a fim de que se cumprissem os dispositivos da Deliberação CEE nº 18/78.

Paralelamente a tais fatos, em decorrência da chamada "operação supletivo, levada a efeito pela Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, foram constatadas sérias irregularidades em vários cursos de suplência, entre os quais o Externato "Irmã Tereza," contra os quais o Conselho Estadual de Educação, pelo Parecer CEE nº 316/80, autorizou o Sr. Secretário/<sup>de Estados</sup> da Educação a determinar correição e tomar todas as providências cabíveis.

Em 26/03/1980, o Sr. Secretário, à vista do Parecer CEE nº 316/80, nomeou Comissões para proceder a Correição nos cursos supletivos indigitados, entre os quais o Externato "Irmã Teresa," no prazo de 30 dias.

A Comissão de Sindicância, constituída pelos Supervisores Carmen de Moura Campos Mariani, João Batista Gomes e Esmeralda Bárbara de Oliveira, depois de exaustivo trabalho, em que foram tomados depoimentos, examinados /arquivos e documentos, averiguadas as condições materiais do estabelecimento e analisadas as atividades funcionais do corpo docente e administrativo, apresentou, em 12 de julho de 1980, circunstanciado relatório, que conclui chamando a atenção para:

1 - a desídia, omissão e negligência em se promover a emenda das irregularidades de vulto, reiterada e insistentemente apontadas pela 16a. Delegacia de Ensino e que comprometem o funcionamento geral da Escola;

2 - de outra parte, e quiçá mais grave ainda, a situação precária dos prédios utilizados pela Escola, que não apresentam condições mínimas para neles se desenvolverem atividades escolares.

"Isto posto, e considerando tudo mais que consta dos Processos nºs. 0426/80-COGSP e 04219/79-DRECAP-3 e desta Sindicância, a Comissão Especial opina, s.m.j., pela cassação da autorização de funcionamento da Escola Externato "Irmã Tereza", invocando a Deliberação CEE nº 18/78".

## 2- APRECIÇÃO:

Ressalte-se, de início, que, embora funcione em dois endereços, a autorização para funcionamento à rua Dr. Nogueira Martins nº 336, apesar de solicitada após sua instalação, foi embargada pela vistoria do prédio que recebeu parecer negativo.

Na apuração das irregularidades apontadas, foram observadas todas as etapas administrativas previstas na Deliberação CEE nº 18/78 e analisadas pelo Parecer CEE nº 706/80, da lavra da nobre Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia:

Em 09/04/1979, representação do Supervisor de Ensino à 16a. Delegacia de Ensino da Capital;

em 15/06/1976, diligência;

em 15/08/1976, sindicância;

em 07/11/1979, Parecer do G.C.A.A.P;

em 29/04/1980, Comissão de Correição;

em 12/07/1980, Comissão Especial de Sindicância.

De acordo com o entendimento esposado pelo Parecer CEE nº 706/80, ao interpretar o art. 14 da Deliberação CEE nº 18/78, se a autorização de funcionamento do Externato "Irmã Tereza" coube à Secretaria de Estado da Educação, dela e também a competência para determinar a cassação de seu funcionamento.

Os órgãos competentes da Secretaria, após a constatação de graves violações legais pelo Externato "Irmã Tereza" chegaram a conclusão de que se impõe o encerramento das atividades do estabelecimento.

Somos de parecer que a escola, apesar da tolerância das autoridades e das muitas oportunidades que teve para sanar as irregularidades, se omitiu de modo acintoso, a tal ponto que a cassação de autorização se impõe com urgência.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, cabe ao Sr. Secretário de Estado da Educação determinar a cassação da autorização de funcionamento do Externato "Irmã Tereza", situado à rua Carneiro da Cunha, nº 627, e a rua Dr. Nogueira Martins, nº 336, nesta Capital, que, assim, deverá ter suas atividades encerradas.

Na conformidade do art. 18 da Deliberação CEE nº 18/78, o ato cassatório disporá sobre o recolhimento dos arquivos do estabelecimento pela Secretaria de Estado da Educação, que, nos termos do art. 19, tomará as medidas necessárias para resguardar os interesses dos alunos, de modo que possam continuar seus estudos.

CESG, em 04 de novembro de 1980

a) Consº Renato Alberto T. Di Dio - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias  
- Presidente -

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de novembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente